



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2006

“Altera os artigos 32 e 37 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7 Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 32 e 37 da Lei Municipal nº 129/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a redução, perda ou limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada através de inspeção médica, a cargo tanto da Medicina do Trabalho do órgão patronal quanto do BERTPREV.

§ 1º. Na hipótese de inspeção médica a cargo do BERTPREV, estando o servidor afastado do serviço público, será remunerado pelo órgão público patronal após a data de publicação da portaria.

§ 2º. Se julgado incapaz para o serviço público por perito médico designado pelo BERTPREV, o readaptando será aposentado.

§ 3º. Não havendo cargo compatível com a redução sofrida pelo servidor, este deverá ser readaptado no mesmo cargo, restringindo-se suas atribuições de acordo com o laudo médico.”

“Art. 37. Reversão é o reingresso do servidor aposentado por invalidez ao serviço ativo, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, bem como em cargo compatível com a eventual redução, perda ou limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental para o cargo anteriormente ocupado, e dar-se-á por exame médico a cargo do BERTPREV, onde fique atestado que não subsistem os motivos da aposentadoria.

§ 1º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga e, ocorrendo exoneração, demissão, morte ou aposentadoria do servidor, este cargo excedente automaticamente deixa de existir.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. Deverá o servidor ser remunerado pelo órgão público patronal a partir da data de publicação da portaria.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioza, 26 de abril de 2006. *(Pa nº 6607/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município